

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Projeto de Lei Municipal nº 51/2021, de 27 de outubro de 2021.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Requerente:** Comissão de Constituição e Justiça

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais de natureza especial e dá outras providências."

**Situação Fática**

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade para o presente processo legislativo.

**Passo a opinar:**

O inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica, indica que compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo ante as necessidades e nos termos das previsões legais contidas na mencionada Lei.

Assim, conforme consta nos artigos do Capítulo II - Das Finanças Públicas, o Chefe do Executivo tem o dever de elaborar o orçamento do município com a previsão das ações e arrecadações. Sabemos que se trata de previsões, as quais podem fugir da previsão orçamentária. Podendo o Prefeito utilizar dos artifícios da Lei Federal 4.320/64 para reforçar o orçamento, o que é a medida em questão.

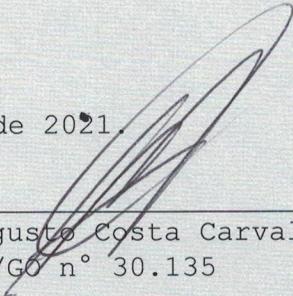
Certo disso, olhemos a formalização do projeto, que podemos dizer que atende os requisitos legislativos para apreciação.

**Conclusão**

Com isso, o posicionamento deste departamento jurídico é pela legalidade e viabilidade do projeto.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 27 de outubro de 2021.



Leandro Augusto Costa Carvalho  
OAB/GO nº 30.135